

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONTRATO Nº: 2022020501

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-180401

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AV. SÃO BENEDITO, Nº 120, BAIRRO: CENTRO DO MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2022020501. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2022020501**, realizado sob o regime de **Dispensa nº 2021-030201**, firmado com a Sra. **LUCIA DE FÁTIMA CARDOSO RODRIGUES**, que teve por objeto a **“Locação De Imóvel, Localizado Na Av. São Benedito, Nº 120, Bairro: Centro Do Município, Para Funcionamento Do Prédio Da Secretaria De Meio Ambiente De São Caetano De Odivelas/PA.”**

Propõe-se, na presente ocasião, a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, em virtude de que o período originalmente estabelecido mostrou-se insuficiente para o cumprimento pleno das obrigações contratuais. Deste modo, faz-se mister aditar o contrato em razão da natureza contínua do serviço, recomendando-se, ademais, que a prorrogação ora pretendida tenha início a partir do **primeiro dia subsequente ao termo final do contrato**.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº **2022020501**.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para autorização do **3º Termo Aditivo**;
- Solicitação do aceite da empresa;
- Ofício – Solicitação de manifestação da contratada quanto ao interesse na celebração do aditivo contratual;

Avenida Floriano Peixoto, 1 – São Caetano de Odivelas – PA – CEP: 68775-000 • CNPJ (MF): 05.351.614/0001-31

Site: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Aceite do Locador;
- Despacho ao Departamento de Contabilidade que informe se há dotação orçamentária disponível para as despesas mencionadas;
- Despacho em resposta à solicitação anterior, informa-se que a despesa possui adequação orçamentária;
- Cópia do Contrato originário;
- Cópia do 1º e 2º aditivo;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autorização de Prorrogação de Prazo;
- Despacho à assessoria jurídica;
- Minuta do 3º Termo aditivo;

Posteriormente, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da **Minuta do 3º Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U, para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, **conforme prevê o Contrato nº 2022020501**, firmado entre esta Secretaria e a locadora, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, o Locador, no ofício S/N, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no **3º Termo Aditivo a ser formalizado**.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do serviço deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência contar-se-á do dia subsequente a essa data.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº **2022020501**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

São Caetano de Odivelas/PA, 22 de abril de 2025.

FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.
Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472

Avenida Floriano Peixoto, 1 – São Caetano de Odivelas – PA – CEP: 68775-000 • CNPJ (MF):
05.351.614/0001-31

Site: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br>